



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
maio de 2023.

Teresina/PI, 18 de

AL-P-(SGM) Nº 174/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Henrique Pires** que: ***"Dispõe sobre a Vedação de Contratar pessoas em cargos públicos diretos e em decorrência de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes ou com medida protetiva de violência contra a mulher, previstos no artigo 12 do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº 13.104/2015, de 09 de março de 2015 e na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do estado do Piauí"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/05/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7647338** e o código CRC **C2F80636**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 18 de maio de 2023.

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Dispõe sobre a Vedação de Contratar pessoas em cargos públicos diretos e em decorrência de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes ou com medida protetiva de violência contra a mulher, previstos no artigo 12 do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº 13.104/2015, de 09 de março de 2015 e na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto trata sobre a Vedação de Contratar pessoas em cargos públicos diretos e em decorrência de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes ou com medida protetiva de violência contra a mulher, previstos no artigo 12 do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº 13.104/2015, de 09 de março de 2015 e na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do estado do Piauí e da outras providências.

§ 1º A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

§ 3º A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

§ 4º Aqueles que ocupem cargo de livre provimento e exoneração e forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.

Art. 2º Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público estadual, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o Poder Público estadual e a empresa contratada Cláusulas contendo a vedação prevista nesta Lei.

§ 2º Todos os trabalhadores terceirizados destinados ao trabalho junto ao Poder Público deverá apresentar a respectiva certidão negativa criminal ao diretor do órgão em que atuará.

§ 3º Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o Poder Público preexistentes à vigência da presente Lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispositivos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º As vedações previstas nesta Lei terão efeitos na Administração Pública direta e indireta do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de maio de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/05/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7647356** e o código CRC **C24B1A8B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004662/2023-34

SEI nº 7647356